



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO**SEI N. 0057696-88.2018.8.16.6000**

1. Cuida-se de expediente criado para fins de levantamento dos Tabelionatos de Protesto de Títulos paranaenses que: **(a)** estão enviando, com atraso, a documentação física através do sistema da Central de Remessa de Arquivos (CRA), o que tem retardado a entrega dos instrumentos de protesto aos portadores; e **(b)** não estão alimentando o banco de dados da Central de Protesto mantida pelo Instituto.

O levantamento dos casos irregulares, atualizado até 27.7.2018, foi realizado pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil-Seção Paraná, e consta do id. 3179462 do SEI N. 0048070-45.2018.8.16.6000, reproduzido no id. 3207289 destes autos, na parte em que interessa.

É o relatório.

2. Com efeito, a Central Eletrônica de Protestos do Paraná - CENTPROT está prevista no art. 858-A, do Código de Normas do Foro Extrajudicial - CNFE, com manutenção e operacionalização pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná.

É obrigatória a integração de todos os Tabeliães de Protesto de Títulos paranaenses à referida Central, nos termos do art. 858-B, do CNFE.

3. Contudo, da análise da documentação apresentada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná (id. 3207289), destacam-se as irregularidades abaixo descritas.

3.1. ATRASO NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO FÍSICA

Nos termos do art. 858-B, do CNFE, os tabeliães deverão informar à Central, por meio eletrônico, até o primeiro dia útil subsequente à prática do ato, os dados inerentes aos atos praticados.

Todavia, da relação apresentada pelo Instituto IEPTB/PR, verifica-se a existência de serviços paranaenses que estão em atraso no envio da documentação física à Central, o que tem retardado a entrega dos títulos protestados aos apresentantes, conforme rol a seguir:

COMARCA-FORO REGIONAL	SERVIÇO	RESPONSÁVEL
Antonina	Tabelionato de Protesto	Eliane de Veiga Belém

Barbosa Ferraz	Tabelionato de Protesto	Andreia Cristina Luciani
Cambé	1º Tabelionato de Protesto	Arthur Lucas Santos de Araújo
	2º Tabelionato de Protesto	Maria de Lourdes Borsato Garcia
Cerro Azul	Tabelionato de Protesto	Ricardo Luiz de Oliveira
Marmeleiro	Tabelionato de Protesto	Maria Sirlei Danguí
Paraíso do Norte	Tabelionato de Protesto	Mariana Franco Cruz
Paranacity	Tabelionato de Protesto	Marcilio de Freitas
Pérola	Tabelionato de Protesto	Ana Maria Bernardes Ribas
Primeiro de maio	Tabelionato de Protesto	Ilda Ferreira dos Santos
Quedas do Iguaçu	Tabelionato de Protesto	Marco Aurélio Giralaldi
Ribeirão Claro	Tabelionato de Protesto	Adriana de Jesus Negrão Xavier
Santa Mariana	Tabelionato de Protesto	Anibal Moreira Rocha Loures
São Jerônimo da Serra	Tabelionato de Protesto	Djalma Fragoso de Almeida
Terra Rica	Tabelionato de Protesto	Moacyr Gonçalves Ponce

3.1.1. Oficie-se, via mensageiro e indicativo de prioridade, aos tabeliães responsáveis pelos serviços acima indicados, determinando que, em 5 dias, regularizem o envio da documentação física ao Instituto IEPTB/PR, de tudo comunicando o Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial local e esta Corregedoria.

3.1.2. Dê-se ciência desta decisão aos MM. Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial das localidades acima indicadas, via mensageiro e indicativo de prioridade.

3.1.3. Oficie-se ao Presidente do IEPTB-PR, Dr. João Norberto França Gomes, via mensageiro e indicativo de prioridade, dando ciência desta decisão e determinando o imediato cumprimento dos §§ 3º e 4º do artigo 858-B, do CNFE, como gestor da referida Central, com posterior comunicação a esta Corregedoria da Justiça.

3.2. FALTA DE ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA CENTRAL

Nos termos do art. 858-H, do CNFE, os tabeliães deverão informar à Central, todos os protestos lavrados nos últimos 5 anos e ativos na data da remessa.

Nada obstante, extrai-se da relação apresentada pelo Instituto IEPTB/PR que inúmeros serviços paranaenses não estão alimentando a base de dados da Central, conforme rol a seguir:

COMARCA-FORO REGIONAL	SERVIÇO	RESPONSÁVEL
Alto Piquiri	Tabelionato de Protesto	Paulo Ricardo de Oliveira
Altônia	Tabelionato de Protesto	Mary Alice Vatanabe
Antonina	Tabelionato de Protesto	Eliane de Veiga Belém
Arapoti	Tabelionato de Protesto	Alice Timm Alves
Bocaiuva do Sul	Tabelionato de Protesto	Izaías Luiz Goetten de Oliveira
Candido de Abreu	Tabelionato de Protesto	Julio Cesar Taques
Cambé	1º Tabelionato de Protesto	Arthur Lucas Santos de Araújo
Campo Mourão	1º Tabelionato de Protesto	Rosemery kffuri Nunes
Carlópolis	Tabelionato de Protesto	Zulema Rodrigues
Catanduvas	Tabelionato de Protesto	Beatriz Grossi Maia Lippmann
Centenário do Sul	Tabelionato de Protesto	Hernani da Silveira Negrão
Cerro Azul	Tabelionato de Protesto	Ricardo Luiz de Oliveira
Chopinzinho	Tabelionato de Protesto	Marcos Rogério Ferri
Cidade Gaúcha	Tabelionato de Protesto	Osmar Marquest Caetano
Colorado	Tabelionato de Protesto	Otávio Trindade Lopes
Congonhinhas	Tabelionato de Protesto	Elso Benedito Martins

Coronel Vivida	Tabelionato de Protesto	João Roque Kessler
Curiúva	Tabelionato de Protesto	Vivian Leila de Oliveira Santos
Formosa do Oeste	Tabelionato de Protesto	Edna Lucia Mello Nogueira
Guaíra	Tabelionato de Protesto	Claiton José de Oliveira
Guaraniaçu	Tabelionato de Protesto	Carlos Correa de Oliveira
Grandes Rios	Tabelionato de Protesto	Selma Cleusa da Luz
Ivaiporã	Tabelionato de Protesto	Jucilara Grasiela Rocha
Jaguapitã	Tabelionato de Protesto	Luiz Herley Santos Braga
Joaquim Tavora	Tabelionato de Protesto	João Carlos Castanheira Neia
Laranjeiras do Sul	Tabelionato de Protesto	Joel Gomes de Andrade
Loanda	Tabelionato de Protesto	Antonio Ferreira Ramos
Mallet	Tabelionato de Protesto	João Horn Neto
Mamborê	Tabelionato de Protesto	Hugo Cesar Messias
Mandaguari	Tabelionato de Protesto	Flavia Christina F. P. de Carvalho
Manoel Ribas	Tabelionato de Protesto	Gleiciane Aparecida Castagna Schimitz
Marialva	Tabelionato de Protesto	Geraldo Franzini Bornia
Marmeleiro	Tabelionato de Protesto	Maria Sirlei Danguí
Morretes	Tabelionato de Protesto	Otilia Maria Macedo Loyola
Nova Aurora	Tabelionato de Protesto	Antelmo João Bernartt
Nova Fátima	Tabelionato de Protesto	Joseani Messias Ferreira Santos Cardin
Ortigueira	Tabelionato de Protesto	Altiva de Lurdes Carneiro
Palmital	Tabelionato de Protesto	Ivete Mormino Schon
Paranacity	Tabelionato de Protesto	Marcilio de Freitas
Pérola	Tabelionato de Protesto	Ana Maria Bernardes Ribas
Pinhais	Tabelionato de Protesto	Marco Aurélio da Rocha Guimarães
Pinhão	Tabelionato de Protesto	Juliano Breitenbach
Piraí do Sul	Tabelionato de Protesto	Alessandro Giovani Gobatto Bertusso
Pitanga	Tabelionato de Protesto	Ubaldo Mario Danguí
Quedas do Iguaçu	Tabelionato de Protesto	Marco Aurélio Giraldi
Rebouças	Tabelionato de Protesto	José Alvino de Toledo
Ribeirão do Pinhal	Tabelionato de Protesto	Amauri Roberto Balan
Santa Helena	Tabelionato de Protesto	Dulce D'Agostini Bueno
Santa Izabel do Ivaí	Tabelionato de Protesto	Joaquim Ferreira Neto
Santa Mariana	Tabelionato de Protesto	Anibal Moreira Rocha Loures
Santo Antonio da Platina	Tabelionato de Protesto	José Arthur Ritti
São Jerônimo da Serra	Tabelionato de Protesto	Djalma Fragoso de Almeida
São João do Ivaí	Tabelionato de Protesto	Marco Aurelio Garcia
São João do Triunfo	Tabelionato de Protesto	Rosicler Gralak
Sengés	Tabelionato de Protesto	Viviane Ferreira de Souza
Sertãoópolis	Tabelionato de Protesto	Lincoln Pinto Camargo
Siqueira Campos	Tabelionato de Protesto	Dirceu Miguel Ferreira
Teixeira Soares	Tabelionato de Protesto	José Ferreira Lima
Terra Boa	Tabelionato de Protesto	Edson Carlos Naves Pereira
Terra Roxa	Tabelionato de Protesto	Ivone Aparecida Marino
Tibagi	Tabelionato de Protesto	Celio Luiz Zapzalka
Toledo	Tabelionato de Protesto	Lincoln Buquera de Freitas Oliveira
Umuarama	Tabelionato de Protesto	Elvira Santos Moreira
Xambrê	Tabelionato de Protesto	Jayr Biaca

3.2.1. Oficie-se, via mensageiro e indicativo de prioridade, aos tabeliães responsáveis pelos serviços acima indicados, determinando que, em 20 dias, iniciem a alimentação do banco de dados da central, indiquem cronograma para a conclusão dos 5 anos de dados exigidos ou apontem eventuais obstáculos para a sua concretização, o que deverá ser comunicado ao instituto IEPTB/PR, ao Juiz Corregedor local e a esta Corregedoria.

3.2.2. Dê-se ciência desta decisão aos MM. Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial das localidades acima indicadas, via mensageiro e indicativo de prioridade.

3.2.3. Oficie-se ao Presidente do IEPTB-PR, Dr. João Norberto França Gomes, via mensageiro e indicativo de prioridade, solicitando a apresentação, em 30 dias, de cronograma para a formação do banco de dados da central, que conterà, em arquivo, a comprovação das transmissões de dados dos últimos 5 anos, nos termos do art. 858-A, do CNFE.

4. Cópia do presente servirá como ofício.

5. Ao Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça para cumprimento imediato.

Curitiba, 16 de agosto de 2018.

Desembargador **MÁRIO HELTON JORGE**
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 16/08/2018, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3207176** e o código CRC **B80669B9**.